PARECER Nº 471/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº CM 001/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "autoriza a Câmara Municipal de Divinópolis a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas".

Em resumo, o projeto de decreto legislativo, apresentado com fundamento no art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe autorizar a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Divinópolis e a ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica, científica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as instituições.

Em sua justificativa o proponente aponta que "o presente Projeto tem por finalidade buscar autorização dos membros desta Casa para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Divinópolis e a ABEL- Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas. A ABEL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis federa, estadual e municipal. O Convênio permitirá estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implantação e ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a Câmara".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente - R7Y-LW1-9QN-5WQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que contempla matéria de competência e interesse exclusivos da Câmara Municipal, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo em questão, por força das disposições do art. 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal, somente pode ser proposto pela Mesa Diretora, enquadrando-se como matéria reservada à iniciativa privativa. Tendo sido o projeto subscrito pelos *edis* que compõem a Mesa Diretora há perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que contempla matéria de competência e interesse exclusivos da Câmara Municipal nessa natureza de assuntos. Nesse contexto, não resta visualizado na presente análise a existência de confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

Documento assinado digitalmente - R7Y-LW1-9QN-5WQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não havendo constatação na pesquisa realizada de outra proposição idêntica ou com aparente semelhança em relação ao conteúdo do presente projeto de lei.

O projeto apresentado, nos termos de sua justificativa, propõe autorizar a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Divinópolis e a ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica, científica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as instituições.

É certo que a especialização técnica do pessoal, e o desenvolvimento institucional são objetivos permanentemente buscados pelo Poder Legislativo Municipal, servindo a associação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas como uma excelente oportunidade de concretização desses objetivos.

Sob a perspectiva normativa, na análise realizada não foram verificados óbices de natureza legal e constitucional que impeçam a aprovação do presente projeto.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, por maioria, vencido o Exmo. Vereador Anderson da Academia, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº CM 001/2024.

Documento assinado digitalmente - R7Y-LW1-9QN-5WQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 09 de outubro de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PDL 001/2024

Documento assinado digitalmente - R7Y-LW1-9QN-5WQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/10/2024 às 15:15:00

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 10/10/2024 às 15:51:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 10/10/2024 às 16:08:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 10/10/2024 às 17:54:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 15/10/2024 às 15:32:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R7Y LW1 9QN 5WQ